



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.902/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

“INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO SUPLEMENTAR”, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO DO PPA, LDO e ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 e LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado **“FRENTE DE TRABALHO SUPLEMENTAR”**, de caráter assistencial, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) pessoas, aqui denominadas bolsistas, através de um cadastro de reserva, direcionado para trabalhadores com idade mínima de 18 (dezoito) anos, integrantes da parte da população desempregada residente no Município de Quatá.

§ 1º - O Programa é de natureza temporária e tem objetivo complementar e é instituído para dar suporte assistencial à população que seria abrangida pelo Programa do Governo Estadual denominado Bolsa Trabalho, que foi extinto.

§ 2º - Será reservado 10% (dez por cento) do número total de vagas de que trata o parágrafo anterior, a serem destinadas a pessoas com deficiência – PCD, que possam desempenhar atividade laboral dentre as descritas nesta lei.

§ 3º - A inclusão no cadastro de reserva se constitui mera expectativa de direito, não obrigando o Município a convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.

Art. 2º - O referido programa consiste na concessão de auxílio pecuniário mensal (bolsa), no valor correspondente a R\$.540,00 (quinhentos e quarenta reais) e seguirá os seguintes moldes:

I - 04 (quatro) horas diárias, durante 05 (cinco) dias por semana, de segunda-feira à domingo, ou o equivalente a 20 (vinte) horas semanais;

II - o benefício será concedido e perdurará até que o Governo Estadual proceda a abertura das inscrições do seu Novo Programa Assistencial, igual ou correspondente ao denominado Bolsa Trabalho ou pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, improrrogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

III - os critérios técnicos ou de natureza orçamentária poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa;

IV - fica condicionada a inclusão do interessado no programa, a sua participação em palestras, cursos de qualificação profissional e/ou de alfabetização.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas por Decreto editado pelo Poder Executivo.

§1º - No caso do número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§2º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenham economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

Art. 5º - A participação no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, uma vez que o Programa tem caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

§ 1º - A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades, será de 4 (quatro) horas, de acordo com o local onde deverá ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriado ou ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§ 2º - No período de vigência do programa, o bolsista deverá registrar um mínimo de 12 (doze) horas de participação em palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização, em horário diverso da realização das atividades, de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa e regulamentado por Decreto.

§ 3º - O bolsista não poderá se ausentar, injustificadamente, por mais de 03 (três) dias das atividades, sob pena de ser desligado do Programa.

§ 4º - Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando EJA, ou o nível médio, ou ensino técnico ou superior, ficam eximidos da participação nos cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórias do programa.

Art. 6º - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades disponibilizadas e de acordo com a indicação da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

I - nos prédios públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e ou Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II - nas vias e logradouros públicos;

III - outras locais onde a Administração Pública realiza atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 8º - O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social e da Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Econômico, as quais caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 9º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 10 - O Programa deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Aplicação.

Art. 11 - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.761/2022 de 28 de maio de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862/2022 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R\$.324.000,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	ESPECIAL	RS (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
.02.04	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
02.04.01	Assistência Social Geral	
08.244.0032.2.0xx	Programa "Bolsa Trabalho Municipal"	
(xxx) 3.3.90.48.00	F:01 Outros Auxílios Financeiros P. Física	324.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO	324.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 13 - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$.324.000,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil Reais).

Art. 14 - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue na forma do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 15 – Esta Lei poderá ter seus dispositivos regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 16 – Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 27 de março de 2023.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM